PROCESSO Nº 30.461/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 16/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A **PREFEITURA DE SÃO LUÍS,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** E, DE OUTRO COMO CONTRATADA, **A EMPRESA D.A. CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, entidade de direito público, CNPJ/MF, sob o n.º 06.307.102/0002-11, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, Quadra 14, Lote 14, nº 250. Ed. Trade Center, São Francisco, CEP 65.076-090, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, Sra. **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, brasileira, e de outro, a empresa **D.A. CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.216.645/0001-42, com sede à Rua 13, Quadra 08, casa 15, Planalto Vinhais II, São Luís/MA, neste ato representada pelos Sr.(a) **Gilberto Ferreira Pereira**, CPF nº. 100.151.673-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO,** formalizado nos autos do **Processo nº 30.461/2023-SEMED**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, fica(m) alterada(s) a(s) seguinte(s) cláusula(s) **do Contrato inicial nº. 16/2021**, oriundo do Processo Administrativo nº. 68938/2021, com base no 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA OITAVA, conforme as disposições contidas, sendo modificado unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA, ficando prorrogado o contrato nº. 16/2021 por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global a ser pago à contratada corresponde a **R$ 13.473.061,92** (Treze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.065
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.077
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.126
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000.
VALOR: R$ 13.473.061,92 (Treze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do Contrato Inicial, ***respeitadas a lei e as intenções dos contratantes no pacto original***, permanecerão inalteradas até o final do presente **TERMO ADITIVO.**

Assim ajustadas e acordadas as cláusulas e as condições supracitadas, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa produzir seus efeitos legais.

São Luís, 15/12/2023

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretaria Municipal de Educação SEMED

D.A. CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

_____

_____

PROCESSO Nº 30.461/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 16/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, E, DE OUTRO COMO CONTRATADA, **A EMPRESA D.A. CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado **o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, entidade de direito público, CNPJ/MF, sob o n.º 06.307.102/0002-11, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, Quadra 14, Lote 14, nº 250. Ed. Trade Center, São Francisco, CEP 65.076-090, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, Sra. **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, brasileira, e de outro, a empresa **D.A. CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.216.645/0001-42, com sede à Rua 13, Quadra 08, casa 15, Planalto Vinhais II, São Luís/MA, neste ato representada pelos Sr.(a) **Gilberto Ferreira Pereira**, CPF nº. 100.151.673-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO,** formalizado nos autos do **Processo nº 30.461/2023-SEMED**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, fica(m) alterada(s) a(s) seguinte(s) cláusula(s) **do Contrato inicial nº. 16/2021**, oriundo do Processo Administrativo nº. 68938/2021, com base no 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA OITAVA, conforme as disposições contidas, sendo modificado unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA, ficando prorrogado o contrato nº. 16/2021 por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a finalidade de adequar a despesa ao orçamento de 2023,referente ao3ºtermoaditivo do contrato nº 16/2021 relativo a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações, sob demanda,de prédios e logradouros públicos da secretaria municipal de educação, sejam imóveis próprios ou não (prédios e áreas externas),conforme especificado no termo de referência lote 2-anil, localizado no município de São Luís/MA, relativo a adesão de ata de registro de preço nº13/2021, concorrência nº15/2020, processo nº189194/20218-CSL/SINFRA, conforme

processos administrativos nº68938/2021, 2478/2022 e 30.461/2023.Informamos abaixo as especificações da dotação orçamentária. • PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.065 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 0101000000 • PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.077 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 0101000000 • PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.126 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 0101000000.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do Contrato Inicial, ***respeitadas a lei e as intenções dos contratantes no pacto original***, permanecerão inalteradas até o final do presente **TERMO ADITIVO.**

Assim ajustadas e acordadas as cláusulas e as condições supracitadas, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa produzir seus efeitos legais.

São Luís, 15 de dezembro de 2023

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretaria Municipal de Educação SEMED

D. A. CONSTRUÇÕES LTDA
Gilberto F. Pereira
Sócio Administrativo

D.A. CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

_____

_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24420/2023
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIÃO DOS MORADORES DA VILA PRIMAVERA, inscrita no CNPJ Nº 23.699.820/0001-19, entidade mantenedora do(a**) ESCOLA MARIA SUSANA ROSA SILVA.**
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.
VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência da data da assinatura, estendendo-se até 06 de junho de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante aditivo entre as partes e observância ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Presente Termo.
VALOR TOTAL: R$ 20.732,00 (vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.43
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023
ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E JOIDINALDO DOS PRAZERES FERREIRA.

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: 5abe93b825224344d0991726d59dd538

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 16/2021 - PROCESSO: 30.461/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.
CONTRATADO: D. A. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.216.645/0001-42.
OBJETO: Fica alterada **CLÁUSULA OITAVA,** prorrogando o Contrato nº 16/2021 por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
O valor global a ser pago à contratada corresponde a R$ 13.473.061,92 (Treze milhões e quatrocentos e setenta e três mil e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 13101.1236502302.065
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso:0101000000
Projeto/Atividade: 13101.1236102312.077
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso:0101000000
Projeto/Atividade: 13101.1236104032.126
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso:0101000000
ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação e Gilberto Ferreira Pereira, representante legal da contratada.
São Luís/MA, 30 de dezembro de 2023
LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: a4efd0f72044ac23347d8394eb0d763b

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 001/2024

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE ÓRGÃO, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2024 ÁS 15:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
RECURSO TARF Nº. 15944/2017 (Anexos 32324 e 26424/2017)
RECORRENTE: VALE S/A
RECORRIDO (A): AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATORA: CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
São Luís, 08 de janeiro de 2024.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF.

Publicado por: JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Código identificador: 6f49ec96b9e11a7f7f752fbe13ff2fd9

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 01/2024

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE ÓRGÃO, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 14:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
RECURSO TARF Nº. 7390/2020 (Anexo: 38.898/2021)
RECORRENTE: COLÉGIO DOM BOSCO LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
São Luís, 08 de janeiro de 2024
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF.

Publicado por: JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Código identificador: 3c33a44e96a758872a3f38c4d7b8b648

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 02/2024

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE ÓRGÃO, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 14:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
RECURSO TARF Nº. 7395/2020 (Anexos: 52.153/2021 E 41319/2022)
RECORRENTE: COLÉGIO DOM BOSCO LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
São Luís, 08 de janeiro de 2024.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF.

Publicado por: JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Código identificador: ea9f23391e214c0fafe6e8c0fa1f9720

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 03/2024

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2021

PROCESSO ADMINIST. nº 30.461/2023

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.

CONTRATADO: D . A . C O N S T R U Ç Õ E S L T D A , CNPJ no 06.216.645/0001-42.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA, ficando prorrogado o contrato Nº 16/2021 por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR: O valor global a ser pago à contratada corresponde a R$ 13.473.061,92 (Treze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na conformidade com a seguinte descrição:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.065
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.077
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.126
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000.

ASSINATURAS: Secretaria Municipal de Educação, representada por Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado e o Sr. Gilberto F. Pereira, representante legal da contratada.

São Luís/MA, ____ de _____de 2023

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/01/2024 - 09/01/2024
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06307102000130
DATA DE CRIAÇÃO: 09/01/2024 18:21:51
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eaa153da-cf0b-4631-acd8-39a5704b71b6

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06307102000130	AA132162022MDE	AA162021	16	2021	06216645000142	5	34024360353	09/01/2024	-	-	ENVIADO
05760293000986	PE942023FMS	PE7972023	797	2023	40258475000105	1	96504161372	09/01/2024	-	-	ENVIADO
05760293000986	PE1122023FMS	PE7962023	796	2023	33758116000143	1	96504161372	09/01/2024	-	-	ENVIADO
05760293000986	PE1132022FMS	PE7952023	795	2023	33758116000143	1	96504161372	09/01/2024	-	-	ENVIADO
05760293000986	PE2282022FMS	PE7942023	794	2023	10781820000111	1	96504161372	09/01/2024	-	-	ENVIADO
06307102000130	PE18920SMAD	PE1620SEMAD	16	2020	02558157000162	5	02840853329	09/01/2024	-	-	ENVIADO
05760293000986	PE0182023FMS	PE7912023	791	2023	03596923000146	1	96504161372	09/01/2024	-	-	ENVIADO
05760293000986	PE942022FMS	PE7852023	785	2023	10781820000111	1	96504161372	09/01/2024	-	-	ENVIADO
17348025000183	AA25872023FMAS	AA329282023	32928	2023	30177538000137	1	96227478334	09/01/2024	-	-	ENVIADO
06307102000130	DP25452023SEMCAS	DP12023	45	2023	12109886000195	7	96227478334	09/01/2024	-	-	ENVIADO
06307102000130	PE1722022SEMIT	PE962023	96	2023	39149256000109	1	34024360353	09/01/2024	-	-	ENVIADO
06307102000130	AA332023MDE	AA982023	98	2023	05634834000172	1	34024360353	09/01/2024	-	-	ENVIADO
17348025000183	AA25882023FMAS	AA212023	21	2023	23212691000192	1	96227478334	09/01/2024	-	-	ENVIADO
06307102000130	AA97743062023MDE	AA972023	97	2023	11319557000378	1	34024360353	09/01/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 14

Parecer nº 1246/2023/ASSJUR/CPL

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ART. 57, §1º, INCISO II. DEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de formalização do **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato nº 016/2021 - SEMED,** visando a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, dos prazos de vigência e execução do referido instrumento contratual, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** e a empresa **D.A. CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ nº 06.216.645/0001-42).**

O Contrato em questão tem por objeto **a "execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações sob demanda, de prédios e logradouros públicos, localizados no Município de São Luís/MA, região anil."**

Verifica-se constar a **JUSTIFICATIVA TÉCNICA (Despacho 01 – 1Doc)** PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA	Com o intuito de garantir melhorias no estado conservação da rede física escolar, composta por 254 prédios, a SEMED mantém continuamente a execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas da rede, para propiciar o bom desenvolvimento das atividades que dependem da integridade físicas destas localidades. Assim, considerando este cenário, a continuidade do contrato de uma empresa especializada no atendimento desta demanda específica se faz necessário, conforme as solicitações de manutenção aumentam em toda rede física escolar. A realização da manutenção das estruturas físicas objetiva melhorias nas salas de aulas, sala dos professores, sala de leitura, espaços externos, além de outros ambientes necessários à formação da criança, garantindo assim, um espaço físico pedagógico acolhedor e atraente. É importante esclarecer que os imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Educação, compõem um conjunto de prédios com complexidades e especificidades que exigem tratamento de manutenção eficiente e eficaz, e, pela natureza de uso sequenciado e intensivo, os serviços de manutenção devem ser disponibilizados de modo continuado. A execução dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva, predial consolidará o "conjunto de atividades a serem realizadas para a conservar ou recuperar a capacidade funcional de edificações, e de suas partes constituintes, de atender as necessidades e segurança de seus usuários", conforme preconiza a NBR 5674/99 (item 3.5). A necessidade da prestação dos serviços ora mencionados, atendera a região do ANIL da Rede Municipal de Ensino, no que diz respeito a sua manutenção de natureza continuada. Desta forma, foi feito um comparativo de preço constante na proposta de serviços da empresa supracitada, registrados em ata, e os valores para os mesmos serviços que constam em tabelas de preço oficiais, como SINAPI, ORSE e afins, com data base 2023, verificou-se vantajosidade nos preços registrados no contrato de Nº 16/2021. Assim, a celebração do 3º ADITIVO do contrato nº 16/2021/SEMED se mostra mais vantajosa à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em razão da economia do custo, além de estar em concordância com os princípios legais, conforme o artigo 57, da lei de nº 8.666/93, por mais 12 (Doze) meses.

Em seguida os autos foram encaminhados à CPL para análise e emissão de parecer, em obediência ao art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.537/2005.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação diz respeito tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa, tomando por base somente a documentação constante dos autos até a presente data, e não vincula o gestor a decidir de modo diverso.

Cabe enfatizar a esse respeito, o teor do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas/CGU/AGU, que assim dispõe: *"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade"*.

Na lição de Marcelo Alexandrino[1]:

> *Podemos conceituar o contrato administrativo como ajuste entre a administração pública, atuando na qualidade de poder público e particulares, firmado nos termos estipulados pela própria administração contratante em conformidade com o interesse público, e sob regência predominantemente do direito público*.

Há que se destacar que, nessa definição, enquadra-se o contrato em análise celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação-SEMED** e a empresa contratada, que, neste momento, anuem, reciprocamente, à **terceira** prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 12 (doze) meses.

O prazo de execução é o tempo que o contratado dispõe, *a priori,* para executar o objeto do contrato, e, consoante preconiza Marçal Justen Filho:

> *"Os contratos podem ser executados instantaneamente (também chamados de contratos de escopo) ou por meio de execução continuada. No que se refere aos contratos de execução instantânea, o autor explica que estes: "... impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de compra e venda à vista de um imóvel. Tão logo o vendedor promover a tradição da coisa e o comprador liquidar o preço, o contrato está exaurido..." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 666).*

[1] Alexandrino, Marcelo. Direito Administrativo. 24 ed. rev. e atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016, p. 573.

Há que se destacar que nessa definição enquadram-se os contratos de escopo pelo fato de que, nessa espécie de contrato o *"que interessa é a conclusão do objeto, sendo prazo elemento acessório, condicionado ao objeto."*.

Sobre a possibilidade de prorrogação desse tipo de contrato, esclarece o TCU:

> *"No entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avançado, o que não é o caso do contrato firmado, no qual a execução da obra é o seu objeto principal.* ***Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu****". (TCU. Processo nº TC-012.222/2001-0. Acórdão nº 1.980/2004 – 1ª Câmara.)*

Na dicção do art.57, §1º, inciso II da Lei nº.8.666/93 e em conjunto com o termo contratual (cláusula terceira, parágrafo único), pode-se depreender, a princípio, que é juridicamente possível a pretendida prorrogação, pois, existe o permissivo legal e contratual de alteração contratual para aumentar o prazo de conclusão do objeto contratado.

Assim, da análise do caso concreto, observa-se que o contrato celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** e a empresa **D.A. CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ nº 06.216.645/0001-42),** configura-se como contrato de escopo, ou seja, contrato que celebrado com vistas à conclusão de um objeto específico.

Em atendimento ao que determina o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, a Minuta de Contrato está devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do órgão.

Por fim, se observa o devido cumprimento da exigência prevista no art. 57, §2º da LLCA, qual seja, a justificativa por escrito e a prévia autorização pela autoridade competente para celebração do aditivo.

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** esta Assessoria Jurídica/CPL **pela formalização do 3° (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021,** celebrado entre esta municipalidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** e a empresa **D.A. CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ nº 06.216.645/0001-42),** objetivando a prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 12 (doze) meses.

Entretanto, **condiciona-se** o pretendido aditamento contratual à:

a) Juntada de toda a documentação exigida nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 que porventura não foi acostada aos autos, bem como as certidões que eventualmente estejam vencidas;

b) Igualmente, os autos devem ser instruídos com a tela de consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do site do portal de transparência do Governo Federal (art. 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 51.252/2018), da empresa a ser contratada;

c) Conforme Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo, havendo prorrogação deverá a Contratada fazer reforço da garantia e juntada do comprovante de reforço aos autos.



Proc. 428
Fls. 030-6893814
Visto. _____

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela SEMED.

Parágrafo décimo - Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a GARANTIA, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela CONTRATANTE na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

Por fim, ressaltamos a necessidade de publicação do Extrato do Termo Aditivo do Contrato, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA
Papel: Parte
(CPF 520.592.513-20)
Data: 06/12/2023 19:39:27 -03:00

Assinado digitalmente por KATIANA PARGA NUNES
Papel: Parte
(CPF 763.781.873-04)
Data: 06/12/2023 19:49:01 -03:00